

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2016

Altera o art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que *institui o Código Eleitoral*, para incluir, entre as causas de aumento de pena, a prática de crimes contra a honra como parte da execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para incluir, entre as causas de aumento de pena, a prática de crimes contra a honra durante a execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.

Art. 2º O art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a viger com a seguinte redação:

	"Art. 327									
										-
			•		,		pesquisas	de	opinião	pública
relat	ivas às e	eleiçõ	es ou	aos	candidato	s." (NR)			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Temos verificado a utilização de supostas pesquisas de opinião relativas às eleições para influenciar ilegalmente a opinião popular. Nesses eventos, os ditos pesquisadores, antes de questionar as preferências dos entrevistados, fazem longos discursos com os claros objetivos de caluniar e de difamar determinados candidatos.

Essa prática nefasta deve ser coibida. Além de configurar crime contra a honra, tipificado tanto no Código Penal quanto no Código Eleitoral, essa conduta tem um aspecto ainda mais nocivo, ao atentar contra a lisura do processo eletivo e, consequentemente, da própria democracia. Trata-se de artifício malicioso que, simulando situação de neutralidade naturalmente associada à atividade da pesquisa de opinião, tenta manipular as intenções de voto da população por meio da divulgação de informações falsas.

Nesse sentido, propomos a alteração do art. 327 do Código Eleitoral para incluir, entre as causas de aumento de pena relacionadas aos crimes de calúnia, injúria e difamação, a prática dos referidos delitos como parte da execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

LEGISLAÇÃO CITADA

<u>Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - CODIGO ELEITORAL - 4737/65</u> <u>artigo 327</u>

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)